

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
De
São Francisco do
Conde



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA SEMAP Nº 01/2019 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA PARA AIR BP BRASIL LTDA.

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 566/2019 - DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO AO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO (PROUNIFAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TOMADA DE PREÇOS

Nº. 004-18.2TP ANULAÇÃO

CONTRATOS

GAPRE/SOMAR - CONTRATO DE RATEIO (EXERCÍCIO 2019), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SOMAR.

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 003/2019.5 HOM.



PORTARIA

PORTARIA SEMAP Nº 01/2019 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA PARA AIR BP BRASIL LTDA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**

São Francisco do Conde, 13 de Fevereiro de 2019

PORTARIA SEMAP nº 001/2019

Dispõe sobre a concessão de **Licença Ambiental Unificada** para AIR BP BRASIL LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA (SEMAP) no exercício da competência que lhe é conferida pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal Complementar nº 140/2011, Constituição do Estado da Bahia de 1989, Lei Estadual nº 10.431/2006, Decreto Estadual nº 14.024/2012, Decreto Estadual nº 14.032/2012, Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, Resolução CEPRAM nº 4420/2015, e Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, Resolução CONAMA nº 237/1997, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 196/2011 que instituiu a Política de Meio Ambiente, Lei Municipal Complementar nº 04/2017, que dispõe sobre a Política Urbana do Município que revisa a Lei Municipal nº 198/2011 do Plano Diretor de São Francisco do Conde e demais normas pertinentes, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, por 3 (três) anos, a contar a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, para AIR BP BRASIL LTDA., com sede à Av. Rouxinol, 55, Moema, CEP 04515-000, São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 04.454.790/0036-66, para exercer a atividade de COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL COMBURANTE, BIODIESEL, GASOLINA, DERIVADOS DE PETRÓLEO, EXCETO LUBRIFICANTES, NÃO REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (CNAE46.81-8-01), em escritório localizado nas dependências da Petrobahia S.A., localizada na Rodovia BA 523, km 4, Caipe, CEP 43900-000, São Francisco do Conde-BA, tendo em vista o que consta no Processo Municipal nº 4231/2018 de 30/08/2018, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos itens de segurança e CONDICIONANTES a seguir:

- I. Informar imediatamente à SEMAP as situações de emergência ambiental, conforme estabelecido no Art. 63 da Lei Municipal nº 196/2011, que instituiu o Código do Meio Ambiente, a qual determinará a adoção de medidas emergenciais visando à redução ou à paralisação das atividades degradadoras, após prévia comunicação ao empreendedor, na hipótese de grave e iminente risco à saúde, à segurança da população e ao meio ambiente;
- II. Solicitar previamente à SEMAP a Licença de Alteração (LA) ou Licença de Operação da Alteração (LOA), no caso de alteração do processo apresentado nos estudos ambientais, de acordo com os incisos IV e VI, dispostos no Art. 79 da Lei Municipal nº 196/2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA

- III. Elaborar, implementar e Apresentar à SEMAP, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) referente às atividades desenvolvidas pela AIR BP BRASIL LTDA., conforme a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, observando a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. O PGRS deve ser atualizado e apresentado à SEMAP sempre que houver modificações de processo, que impliquem em alterações na geração de resíduos;
- IV. Apresentar à SEMAP e manter atualizado os registros dos manifestos de resíduos e comprovantes de descarte final, sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada;
- V. Apresentar à SEMAP a documentação comprobatória da empresa responsável pelo recebimento dos resíduos citados no inciso IV;
- VI. Apresentar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), contendo todos os aspectos descritos nos itens 9.2 e 9.3 da Norma Regulamentadora NR-09 do Ministério do Trabalho e Emprego, promovendo a sua implementação, a fim de eliminar, minimizar ou controlar os riscos ambientais referentes aos postos de trabalho referente às atividades desenvolvidas pela AIR BP BRASIL LTDA. nas dependências da Petrobahia S.A.;
- VII. Apresentar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com as especificações da Norma Regulamentadora NR-07 do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de promover e preservar a saúde dos seus trabalhadores referente às atividades desenvolvidas pela AIR BP BRASIL LTDA. nas dependências da Petrobahia S.A.;
- VIII. Disponibilizar aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, fiscalizando o seu devido uso, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- IX. Elaborar, implantar e apresentar à SEMAP, Programa de Educação Ambiental, visando ao controle e melhoria do ambiente de trabalho e dos processos produtivos das atividades envolvidas que impactam o meio ambiente, de acordo com a Lei Federal nº 9.795/1999;
- X. O empreendedor deverá colaborar com a Gerência de Educação Ambiental da SEMAP, quando solicitado, para implantação de projetos socioambientais no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA

Art. 2º - O empreendedor deverá apresentar à SEMAP, **semestralmente**, o Relatório Técnico de Cumprimento das Condicionantes. A empresa deverá apresentar o relatório em meio físico e digital, nos meses de **agosto e fevereiro** de cada ano, até o prazo de validade da Licença Ambiental Unificada.

Art. 3º - O descumprimento de uma ou mais condicionantes, ou de qualquer item do projeto apresentado, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer previsão de alteração no projeto apresentado, deverá ser informada previamente à SEMAP, para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental.

Art. 4º - Esta licença e demais documentos relativos aos cumprimentos das condicionantes aqui estabelecidas, deverão estar disponíveis à fiscalização da SEMAP e aos demais órgãos dos Sistemas Municipal, Estadual e Federal do Meio Ambiente.

Art. 5º - A SEMAP poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

Art. 6º - Esta Licença Ambiental trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui o Alvará de Construção, Alvará de Terraplenagem, Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

Art. 7º - Esta Licença Ambiental trata unicamente das atividades descritas no art. 1º desta Portaria, **SENDO VEDADA A OPERAÇÃO DE TERMINAIS DE ESTOCAGEM, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, COMBUSTÍVEIS E DEMAIS PRODUTOS QUÍMICOS.**

Art. 8º - Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAP, cabendo ao interessado obter a anuência, autorização ou quaisquer outros documentos das outras instâncias no âmbito Municipal, Estadual e Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 9º - A SEMAP, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 10º - A renovação da Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado no Art. 1º desta licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Art. 11º - O empreendedor deverá manter em local visível e de fácil acesso, cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Unificada

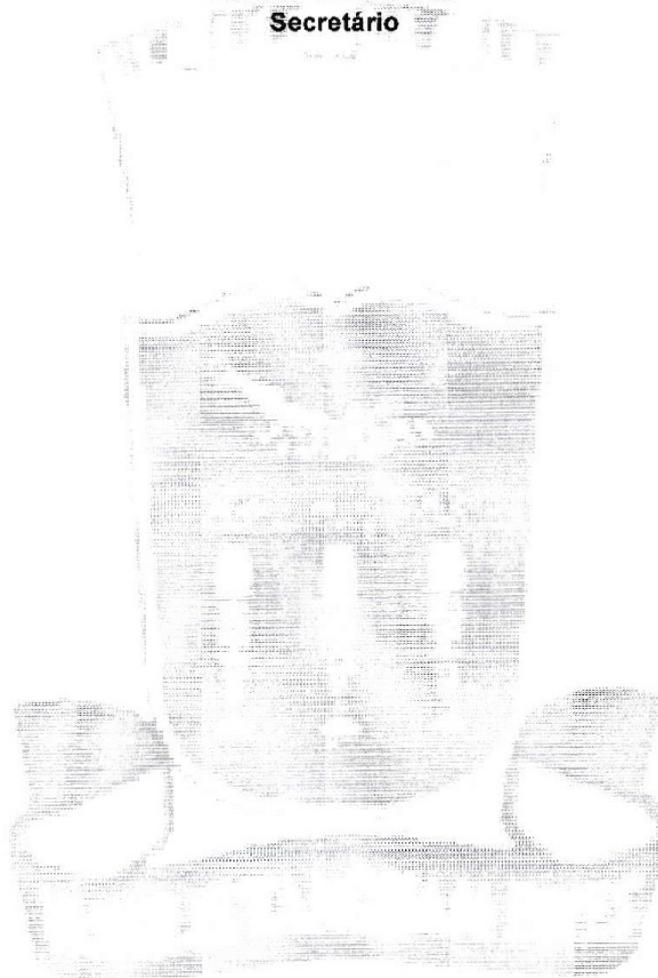


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA

Art. 12º – Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) deste Município.

Art. 13º – Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação.


Renato Costa Rosa
Secretário





LEI

LEI MUNICIPAL Nº 566/2019 - DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO AO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO (PROUNIFAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº 566/2019

De 13 de fevereiro de 2019

Dispõe sobre o Programa de Apoio Financeiro ao Universitário Franciscano (PROUNIFAS), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de São Francisco do Conde-Bahia o Programa de Apoio Financeiro ao Universitário Franciscano (PROUNIFAS), destinado à concessão de bolsas mensais de estudos, para estudantes de graduação, regularmente matriculados em cursos ofertados por instituições privadas e públicas.

§ 1º. A Coordenação do Programa caberá a Comissão Gestora, indicada pelo Prefeito, formadas, pelo Diretor de Programas, pelo Gerente do PROUNIFAS, pelo Subgerente do PROUNIFAS e pelo Assistente Social de Programas, cabendo, juntamente com a Secretaria Municipal da Educação:

- I – oferecer recursos materiais e humanos necessários para a plena consecução do Programa;
- II – promover ampla divulgação e transparência dos atos do Programa;
- III – selecionar, cadastrar, orientar e fiscalizar os estudantes beneficiados;
- IV – exigir e adotar as providências necessárias para a execução da contrapartida pelos estudantes beneficiados;
- V – instaurar processo administrativo para apurar responsabilidades;
- VI – elaborar relatórios semestralmente das atividades do Programa;
- VII – manter o cadastro dos estudantes beneficiados atualizado;
- VIII – emissão de declaração de regularidade dos estudantes beneficiados;
- IX – elaboração da folha de pagamento do Programa;
- X – elaborar diagnóstico do Programa;
- XI – propor plano de intervenções e resolutividade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-8000



2/10

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

XII – responder questionamentos de órgãos de controle interno e externo;

XIII – realizar pagamento mensal aos beneficiários do Programa que estejam em conformidade com esta Lei;

XIV – manter em arquivo físico e digital os documentos inerentes aos beneficiários no momento do ingresso, permanência e até saída do Programa, até 05 (cinco) anos;

XV – prestar serviço de orientação/apoio ao estudante que deseja ingressar na universidade;

XVI – sugerir modificações da Legislação que norteia o Programa;

XVII – desenvolver atividades correlatas;

§ 2º. A fiscalização do Programa caberá a Comissão Fiscalizadora, constituída por 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Prefeito, 02 (dois) representantes da classe universitária, 01 (um) representante do Conselho da Educação e 01 (um) representante indicado pela Câmara de Vereadores.

§ 3º. As atribuições da Comissão Fiscalizadora, serão definidas em regulamento próprio.

Art. 2º. O Programa de Apoio ao Universitário visa, principalmente:

I – possibilitar aos munícipes sem recursos financeiro suficientes, próprios ou de familiares, a garantir o acesso, retorno e permanência dos estudantes nos cursos de graduação;

II – estimular entre os beneficiários do programa a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

III – ajudar na formação de profissionais competentes nas diferentes áreas de conhecimento, aptos a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento socioeconômico do Município;

IV – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, possibilitando a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento.

CAPÍTULO II **DO INGRESSO E PERMANÊNCIA NO PROGRAMA**

Art. 3º. São requisitos para inscrição no processo de seleção para concessão da bolsa universitária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-8000



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

3/10

- I – ser estudante brasileiro nato ou naturalizado;
- II – possuir renda bruta per capita não excedente a 03 (três) salários mínimos;
- III – ser residente e domiciliado na cidade de São Francisco do Conde, no mínimo, por 10 (dez) anos;
- IV – não possuir diploma de curso superior e estar matriculado em instituição de ensino superior, devidamente reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura;
- V – firmar compromisso de prestar serviços em sua área de estudo, sem ônus, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, como contrapartida, quando solicitado, na forma estabelecida em decreto regulamentar;

§ 1º. A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo de permanência, dependerá do cumprimento de requisitos deste artigo, bem como os estabelecidos em Decreto regulamentar.

§ 2º. Dentre o total de bolsas disponíveis, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento), em cada curso, para portadores de deficiência, devidamente comprovado por Junta Médica Oficial do Município.

§ 3º. Poderão requerer inscrição no programa estudantes matriculados em curso de graduação presencial.

§ 4º. Somente poderão participar do Programa aqueles candidatos que tenham tirado nota mínima na prova do ENEM aplicada no ano anterior do processo seletivo, salvo aqueles estudantes que forem se inscrever no processo seletivo no exercício seguinte da publicação desta Lei.

§ 5º. Consideram-se para o cálculo da renda bruta familiar per capita de que trata o inciso II deste artigo salários, proventos, pensões, comissões, pró-labore, aposentadorias, aluguel.

§ 6º. A atividade de contrapartida consiste em prestação de serviço obrigatório a ser desempenhado pelo beneficiário, nos órgãos e entidades integrantes do Município de São Francisco do Conde-Bahia;

§ 7º. Serão eliminados os candidatos que não atenderem aos requisitos previstos nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 8º. O beneficiário do Programa responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas e acadêmicas prestadas, e, em caso de fraude ou falsidade ideológica comprovadas através de processo Administrativo, com as garantias do contraditório e da ampla defesa, serão desligados do Programa e obrigados a ressarcir o Tesouro Municipal do valor irregularmente usufruído, sem prejuízo das demais cominações legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-8000



4/10

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

§ 9º. O Programa poderá fazer visitas domiciliares com a finalidade de averiguar as informações prestadas pelo estudante, quanto à situação socioeconômica.

§ 10. Para fins desta Lei, entende-se por família o grupo doméstico, ligado por descendência, a partir de um ancestral comum, matrimônio ou adoção.

Art. 4º. Não poderá ingressar no programa o postulante que:

I – tenha se desligado anteriormente de Programa de apoio aos universitários, por fraude, nos termos desta Lei ou regulamento;

II – já tenha concluído curso de graduação.

Art. 5º. Semestralmente, em data definida pela Secretaria Municipal da Educação, para manutenção no Programa, os estudantes bolsistas deverão atualizar seu cadastro, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), emitido pela instituição;

II – histórico escolar, emitido pela instituição;

III – comprovante de matrícula para o semestre seguinte;

IV – termo de compromisso;

§ 1º. A não apresentação de qualquer dos documentos listados no *caput* deste artigo, implicará na exclusão do estudante do Programa.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Educação sempre que entender necessário poderá requerer documentos complementares.

§ 3º. Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Gestora realizará rigoroso acompanhamento da situação socioeconômica do estudante beneficiário e de seu desempenho acadêmico.

Art. 6º. Será automaticamente excluído do Programa, o beneficiário que:

I – concluir os créditos mínimos para integralização do curso, salvo bacharelado interdisciplinar;

II – não atualizar o cadastro no período definido pela Secretaria Municipal da Educação, bem como deixar de apresentar documentos complementares;

III – não for aprovado em, pelo menos, 70% (setenta por cento) das disciplinas cursadas;

IV – for reprovado em, pelo menos, 01 (uma) disciplina por semestre, sem justo motivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-8000



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

5/10

V – não concluir o curso no prazo de integralização, admitindo-se uma prorrogação por mais 01 (um) semestre, excetuando-se os cursos com duração de 10 (dez) semestres, onde será admitida uma prorrogação por mais 02 (dois) semestres ;

VI – abandonar o curso, dele desistir, evadir-se, ter sido expulso da instituição, apresente condutas incompatíveis ou mesmo trancar disciplina, sem justo motivo, devidamente comprovado junto a Comissão Gestora;

VII – prestar informações ou apresentar documentos falsos, comprovado através de processo Administrativo, com as garantias do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

VIII – falecer;

IX – não se matricular em, pelo menos 04 (quatro) disciplinas por semestre, salvo orientação da matriz curricular;

X – não participar das atividades de contrapartida;

§ 1º. Será admitido um pedido de transferência por beneficiário, desde que o estudante não tenha cursado mais da metade do tempo mínimo para conclusão e seja a instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;

§ 2º. Para os estudantes beneficiários que solicitarem transferência, será concedido mais 01 (um) semestre para conclusão, sem prejuízo da previsão contida no art. 6º, inc. V, desta Lei;

§ 3º. Caso a duração do curso transferido seja superior ao curso anterior, para fins de contagem de permanência ao Programa, será adotado o prazo mínimo de conclusão do curso de ingresso;

§ 4º. A transferência do beneficiário para outro curso ou instituição com manutenção no Programa depende de autorização da Comissão Gestora, através da apresentação de requerimento formal pelo estudante;

§ 5º. Considerar-se-á abandonado o curso do estudante que, injustificadamente, deixar de frequentar as aulas por mais de 10 (dez) dias ou não se matricular por período igual ou superior a 01 (um) semestre.

Art. 7º. Será admitida a suspensão do benefício pelo prazo máximo de 01 (um) semestre, salvo os casos fortuitos, de força maior ou problemas de saúde, devidamente autorizados pela Comissão Gestora, mediante comprovação pelo estudante.

Parágrafo único: O prazo constante do *caput* deste artigo não influencia na contagem dos prazos dispostos no § 2º, inciso V, do artigo anterior e no art. 6º, inciso V, ambos desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-8000



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. O Edital de seleção do Programa relativo ao período letivo que se seguir, indicando as vagas, procedimentos operacionais, regramentos e diretrizes para ingresso será devidamente publicado no Diário Oficial do Município de São Francisco do Conde-Bahia.

§ 1º. A ordem classificatória obedecerá ao critério de menor para maior renda, de acordo com a quantidade de vagas disponíveis no Edital, sendo o percentual maior de bolsas conferido aos estudantes de menor renda.

§ 2º. Em caso de empate terá preferência, sucessivamente o candidato:

I – que tenha concluído o ensino médio em escola pública;

II – de idade mais avançada.

III – que integre família mais numerosa.

§ 3º. As publicações dos Editais de seleção estão condicionadas a existência de vagas, consoante orçamento anual.

CAPÍTULO II **DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO**

Art. 9º. O valor da bolsa mensal ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para todos os estudantes beneficiários do Programa, exceto para aqueles que já se encontravam beneficiados pelo Prounifas antes da publicação desta Lei.

§ 1º. Terão prioridade no atendimento ao Programa os estudantes com renda familiar mais baixa.

§ 2º. Havendo empate entre candidatos com igual situação socioeconômica, na forma descrita no art. 8º, § 2º desta Lei, deverá a Comissão Gestora estabelecer outros critérios de desempate fundados na valorização do mérito intelectual.

§ 3º. Ao final de cada semestre, será apurada a situação econômica familiar do bolsista, para efeito de manutenção ou exclusão do Programa.

§ 4º. Os estudantes já beneficiados pelo Prounifas, de que trata o *caput* deste artigo, que possuem bolsa no valor de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais), terão seu valor mantido.

§ 5º. Os estudantes já beneficiados pelo Prounifas das Instituições de Ensino Superior (IES) provadas, que possuem bolsa inferior a R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais) e superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), terão seu valor mantido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-8000



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

7/10

§ 6º. Os estudantes já beneficiados pelo PROUNIFAS das IES públicas, receberão o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), descrito no *caput* deste artigo.

Art. 10. No caso dos estudantes de instituições de ensino superior privadas, a bolsa mensal poderá ser paga diretamente a instituição, através de transferência bancária, mediante celebração de acordo de credenciamento.

§ 1º. Caso o valor da mensalidade seja superior ao valor da bolsa, fica o estudante obrigado ao pagamento mensal do valor remanescente junto a Universidade.

§ 2º. Caso haja saldo do valor da bolsa em favor do estudante, a Secretaria Municipal da Educação fará a transferência para conta bancária do estudante cadastrada.

§ 3º. As instituições de ensino devem ser reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 11. No caso dos estudantes de universidades públicas, a bolsa mensal será paga a título de auxílio financeiro, através de transferência bancária para a conta do estudante cadastrada.

§ 1º. O valor repassado a título de auxílio deverá ser utilizado pelos estudantes para fins de permanência no ensino público superior.

§ 2º. Ficando comprovada a utilização indevida do valor repassado a título de auxílio, o estudante será excluído do programa, através de instauração de processo administrativo.

Art. 12. A bolsa concedida terá validade de 01 (um) semestre letivo, podendo ser renovada por mais semestres, desde que o estudante beneficiário mantenha todos os requisitos para a concessão.

Art. 13. O pagamento do benefício observará o Calendário fixado pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 14. A ocorrência de greve na instituição ou a ocorrência de qualquer outro fato que implique na paralisação das aulas por período superior a 20 (vinte) dias enseja a suspensão temporária da concessão do benefício, até que a situação seja normalizada.

CAPÍTULO III **DA CONTRAPARTIDA**

Art. 15. O estudante beneficiado com o Programa dará como contrapartida, obrigatoriamente, a prestação de serviços em sua área de estudo, sem ônus, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, quando solicitado, na forma estabelecida em Decreto regulamentar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-8000



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

8/10

Art. 16. A convocação para prestação da contrapartida será realizada através de publicação no Diário Oficial do Município de São Francisco do Conde-Bahia, bem como por aviso enviado ao endereço eletrônico cadastrado.

§ 1º. O estudante beneficiário será considerado notificado pela publicação e pelo endereço eletrônico, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias para se apresentar à Comissão Gestora ou justificar a sua ausência.

§ 2º. A ausência de prestação da contrapartida pelo estudante beneficiário convocado, sem justificativa que comprove a ocorrência de caso fortuito, força maior ou problema de saúde implicará na exclusão automática do Programa.

§ 3º. O estudante que comprovar a impossibilidade de prestação da contrapartida em decorrência de vínculo empregatício ou atividade autônoma, deverá cumprir a contrapartida no período das férias letivas.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 17. Na ocorrência de falsa declaração ou fraude visando a concessão do benefício, comprovada através de processo Administrativo, com as garantias do contraditório e da ampla defesa, o estudante ficará sujeito a aplicação de penalidades previstas em regulamento, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 18. A aplicação de penalidades ao estudante será precedida de procedimento administrativo, assegurando-se contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. Havendo indícios de irregularidades, o estudante será submetido a Processo Administrativo, sendo concedidos 10 (dez) dias para apresentação de defesa, devendo o mesmo devolver aos cofres públicos o que fora recebido indevidamente, com correção monetária, independente das sanções penais legais.

§ 2º. Constatados indícios de irregularidades, poderá a Comissão Gestora suspender preventivamente o pagamento do benefício mensal, restabelecendo-o integralmente ao final do procedimento, caso se comprove a inexistência de infração ou situação excludente.

Art. 19. O servidor público que no exercício da função, por ação ou omissão, contribuir para a inclusão ou permanência indevida de estudante no Programa, ou pagamentos em desacordo com esta Lei, responderá pelos seus atos, através de Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo das demais cominações legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-8000



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

9/10

CAPÍTULO IV
FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR PRIVADAS

Art. 20. Poderão ser formalizados convênios entre as Instituições de Ensino Superior e a Secretaria Municipal da Educação tendo como objeto o recebimento direto do benefício em favor do estudante, através de transferência bancária, no intuito de liquidar o valor da mensalidade.

§ 1º. Caso o valor da mensalidade seja superior ao valor da bolsa repassado pelo Município, ficará o estudante responsável pelo pagamento valor remanescente junto a Instituição de Ensino.

§ 2º. As instituições de ensino devem ser reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC para celebração do Termo de Convênio.

§ 3º. A instituição de ensino é responsável por garantir que as informações enviadas pelos estudantes ao Programa são verdadeiras.

Art. 21. As Instituições educacionais deverão:

I – permitir e facilitar o acompanhamento e a supervisão dos alunos pela Comissão Gestora;

II – informar, sempre que solicitado, a relação de estudantes matriculados, frequência, entre outros dados, de acordo com orientações da Comissão Gestora;

III – repassar para a Comissão Gestora os dados de desempenho acadêmico do estudante, para fins de manutenção no programa;

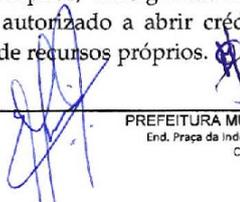
IV – informar a Comissão Gestora a ocorrência de qualquer fato relevante acerca do comportamento dos estudantes;

V – cumprir fielmente o objeto do convenio;

VI – conferir aos estudantes contemplados pelo Programa tratamento idêntico ao dispensado aos demais estudantes.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente ou seguinte, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no exercício corrente, mediante utilização de recursos próprios.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-8000



10/10

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 23. A lista contendo a relação completa dos estudantes beneficiados deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de São Francisco do Conde-Bahia semestralmente.

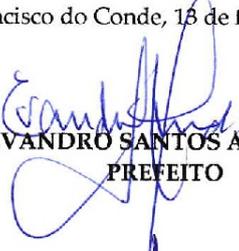
Art. 24. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação do Programa.

Art. 25. Ficam validados todos os atos praticados com base na Lei Municipal nº 296, de 2013, até a entrada em vigência desta Lei.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei municipal nº 296, de 12 de junho de 2013.

São Francisco do Conde, 13 de fevereiro de 2019.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO

Marivaldo Cruz do Amaral
Secretário da Educação



TOMADA DE PREÇOS

Nº. 004-18.2TP ANULAÇÃO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
ESTADO DA BAHIA
AVISO DE ANULAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 004-18.2TP**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 49, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 53 da Lei 8.794/99 e Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, resolve **ANULAR** o processo licitatório, na modalidade Tomada de Preço, tombado sob nº 004/2018.2TP, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para ampliação e reforma da Escola Duque de Caxias, no distrito Monte Recôncavo, no Município de São Francisco do Conde – Bahia, tornando sem efeito todos os atos a ele direta ou indiretamente relacionados. **MARIVALDO CRUZ DO AMARAL – Secretario Municipal de Educação - São Francisco do Conde – BA, 20 de fevereiro de 2019.**

Rua do Asfalto, S/N, Centro, São Francisco do Conde/BA, Cep. 43.900-000

Certificação Digital: SKJLILVD-ADUTXR2F-QUJMRQB6-ZGONIBKB

<http://www.acesoinformacao.com.br/ba/saofranciscodoconde/diario-oficial>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



CONTRATOS

GAPRE/SOMAR - CONTRATO DE RATEIO (EXERCÍCIO 2019), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SOMAR.



CONTRATO DE RATEIO (EXERCÍCIO 2019), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SOMAR.

Pelo presente Termo de Contrato de Rateio, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.830.823/0001-96, sediado à Praça da Independência - Centro, São Francisco do Conde - BA, 43900-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Evandro Santos de Almeida, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SOMAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.845.230/0001-10, com sede à Rua Manoel Ribeiro nº 55, Centro, São Francisco do Conde / BA, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Jéferson Andrade Batista, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 e dos arts. 13 a 17 do Decreto Federal nº 6.017/07, bem como atendendo ao disposto no art. 66 e seguintes do Estatuto Social do Consórcio, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETIVO

O presente Contrato de Rateio tem como objetivo a formalização do compromisso do **MUNICÍPIO** em repassar a sua contribuição de recursos financeiros necessários à realização de despesas do **CONSÓRCIO**, durante o exercício financeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I - do **MUNICÍPIO**:

- repassar ao **CONSÓRCIO** a contribuição prevista na Cláusula Terceira;
- subordinar-se à fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados;
- informar ao **CONSÓRCIO**, mediante notificação escrita, a restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no presente contrato;



II - do CONSÓRCIO:

- a) aplicar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** em estrita observância ao Orçamento Anual do Consórcio;
- b) subordinar-se à fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados;
- c) em caso de eventual impossibilidade do **MUNICÍPIO** cumprir obrigação orçamentária e financeira, nos termos da alínea "c" do inciso I desta Cláusula, adotar medidas para adaptar a sua execução orçamentária e financeira aos novos limites;
- d) fornecer ao **MUNICÍPIO** as informações necessárias para que sejam consolidadas todas as receitas e despesas realizadas, em conformidade com elementos econômicos e atividades ou projetos atendidos, com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR E DA FORMA DA CONTRIBUIÇÃO

O **MUNICÍPIO** compromete-se a repassar ao **CONSÓRCIO**, no exercício financeiro de 2019, a contribuição de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, mediante 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 14.167,00 (Quatorze Mil Cento e Sessenta e Sete reais)** cada uma, e uma parcela (12ª) no valor de **R\$ 14.163,00 (Quatorze Mil Cento e Sessenta e Três Reais)** com vencimento no dia 25 de cada mês a começar pelo mês de janeiro de 2019.

Parágrafo único. Os pagamentos acima referidos serão efetuados através de crédito em conta corrente indicada pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA QUARTA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Candeias, à conta da seguinte programação:

Projeto / Atividade: 6406 - Manutenção do Consórcio Público Municipal

Elemento de Despesa: 33 717000 Rateio Pela Participação em Consórcio Público

Fonte de Recursos: 00 -Recursos Ordinários



**CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA**

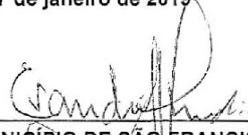
O presente instrumento de contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, findando-se os seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SEXTA
DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Conde - BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

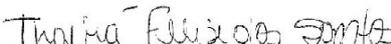
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Francisco do Conde, 07 de janeiro de 2019.


MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

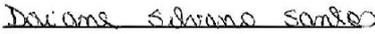

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SOMAR

TESTEMUNHAS:



Nome:

R.G.: 15696816-94



Nome:

R.G.: 1351372389



PREGÃO PRESENCIAL

Nº 003/2019.5 HOM.

Pregão Presencial nº 003/2019.5 – Aviso de Homologação

Objeto: Contratação de empresa especializada para Fornecimento de mobiliários e brinquedos infantis para atender a Creche Leonor Teixeira da Rede Municipal de Ensino do Município de São Francisco do Conde - Ba, conforme especificações e condições de fornecimento contidas neste Termo de Referência.

O **Município** de São Francisco do Conde, através do Pregoeiro Oficial do Fundo Municipal da Educação, torna público o resultado oficial do referido Pregão, declarando como vencedoras e adjudicando o objeto do certame as empresas: **ERGO-MOBILI INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVÓVEIS LTDA**, Lote I no Valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais); **G. SILVA FERREIRA ELETRODOMESTICOS**, Lote II, no Valor de R\$ 40.548,00 (Quarenta mil, quinhentos e quarenta e oito reais) e **G. SILVA FERREIRA ELETRODOMESTICOS**, Lote III, no Valor de R\$ 10.950,00 (Dez mil, novecentos e cinquenta reais); - Critério Adotado: menor preço Global por Lote. Vigência 12 (doze) meses.

São Francisco do Conde, 18 de Fevereiro de 2019 – Joel Barbosa dos Santos - Pregoeiro Oficial. Nesta oportunidade o Exmo. Sr. Secretário ratifica os ATOS do Pregoeiro e homologa o objeto e valor às empresas supra-citadas. São Francisco do Conde, 21 de Fevereiro de 2019 – Marivaldo Cruz do Amaral – Secretário Municipal de Educação.